



## DECRETO Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

### PUBLICAÇÃO

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1120, no dia 12/01/2024.

Institui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e de revisão do Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e execução do Diagnóstico Socioambiental (DAS).

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de instituição e nomeação de comitê e gestão para os serviços de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como do Diagnóstico Sócio Ambiental das APPs urbanas;

Considerando que tal será realizado através do CISVALE, em conjunto com os municípios da região;

Considerando as disposições legais aplicáveis ao caso, bem como a responsabilidade de atuação, competência, seriedade e técnica dos indicados.

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam criados o Comitê Executivo, Coordenador Geral do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, Responsável Técnico e o Comitê de Coordenação, que respondem pelo acompanhamento da execução e da revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, bem como do Diagnóstico Sócio Ambiental das APPs urbanas, nos termos da legislação vigente, podendo ser editada portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto.

**Art. 2º** A designação do Coordenador Geral do PMSB e o Responsável Técnico para o acompanhamento da elaboração (junto ao responsável pela sua execução e junto ao CISVALE), bem como para a revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do Município e





do Diagnóstico Sócio Ambiental das APPs Urbanas, será preferencialmente de técnicos e/ou Servidores Municipais.

**Art. 3<sup>a</sup>** Ficam desde já nomeados os seguintes agentes públicos para desempenhar as atividades de coordenação e responsabilidade técnica:

I - Coordenador Geral do PMSB: Sr. João Carlos Fornari,

II - Responsável Técnico do PMSB: Sr. Afonso Lima Della Nina.

**Art. 4<sup>o</sup>** A formação do Comitê Executivo tem composição multidisciplinar incluindo técnicos dos órgãos e entidades municipais e dos prestadores de serviço da área de saneamento básico e de áreas afins ao tema, com a participação e/ou o acompanhamento de representantes dos Conselhos, dos prestadores de serviços organizações da Sociedade Civil, e designados nos termos que segue:

Membros do Comitê Executivo:

I – Suelen dos Pasços Reis, Diretora da Divisão da Vigilância Sanitária;

II – Thiago Pereira Reichel, Procurador Jurídico;

III – Bráulio Thesing, Técnico Agrícola;

IV – Carla Muller, Secretária Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 5<sup>o</sup>** O Comitê Executivo tem como atribuição principal ser Instância responsável pela operacionalização do processo de revisão do Plano, bem como auxiliar em atividades afins.

**Art. 6<sup>o</sup>** A formação do Comitê de Coordenação é constituída por representantes, com função dirigente, das instituições públicas e civis relacionadas ao saneamento básico, incluindo representantes dos Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Meio Ambiente e de Educação, da Câmara Municipal de Vereadores e de organizações da Sociedade Civil, nos termos das indicações feitas pela representação dos abaixo relacionados e designados nos termos que segue:

Membros do Comitê de Coordenação:

I – Membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente: Marcelo Pereira Brandão;





- II – Membro do Conselho Municipal de Saúde: Suelen dos Pasços Reis;
- III – Membro do Conselho Municipal de Assistência Social: Tatiane Lima da Silva;
- IV – Membro do Conselho Municipal de Educação: Rodrigo Faleiro Rollo da Silva;
- V – Representante da Câmara Municipal de Vereadores: Marcio Pereira Brandão;
- VI – Representante de Organizações da Sociedade Civil: Clarisse Silva Souza

**Art. 7º** O Comitê de Coordenação tem como atribuição principal ser Instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento da revisão do Plano.

**Art. 8º** O processo de revisão do Plano e do diagnóstico sócio ambiental segue cronograma desenvolvido e firmado em contrato com o prestador de serviços responsável, prevendo Audiência Pública, reuniões, discussão e Aprovação e deliberação por Instância Colegiada, neste caso, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, e o encaminhamento para a homologação por Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

General Câmara, 11 de janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal